

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A, abreviadamente denominada “Elejor”, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade por ações, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 14.501/2004, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A Elejor tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José de Alencar nº 2021, bairro Juvevê, CEP 80.040-070.

Art. 4º Constitui o objeto social da Elejor a implantação, operação comercial e exploração do negócio de energia elétrica, mediante concessão para a exploração do Complexo Energético Fundão e Santa Clara, bem como do respectivo Sistema de Transmissão Associado, para a Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Jordão, no Estado do Paraná, objeto do leilão n. 02/2001, Grupo “A”, processo n. 48500.000937/01-15, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos Acionistas.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Elejor poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito na Elejor é de R\$ 35.503.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e três mil reais), dividido em 60.300.000 (sessenta milhões e trezentas mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal. Nas emissões de quaisquer ações da Elejor, cada acionista terá o dever de subscrever tais ações na mesma proporção e classe da sua participação no capital acionário da Companhia no momento da emissão.

§ 1º As ações serão nominativas.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

§ 2º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 3º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º A Companhia poderá emitir debêntures e outros títulos mobiliários, desde que não conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

Art. 6º Fica estabelecido o limite máximo de 70% (setenta por cento) do capital social ordinário da Companhia, passível de aquisição por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo à Assembleia Geral verificar tal conformidade.

Art. 7º Na subscrição e integralização das ações serão observadas as seguintes condições:

a) aos Acionistas será assegurada a preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações da mesma espécie que possuem;

b) as ações emitidas serão colocadas pelo preço estabelecido pela Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 170, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 6.404/1976;

c) a parcela de integralização inicial observará os percentuais fixados pela Assembleia Geral, na forma da lei;

d) a integralização das ações poderá ser feita em dinheiro, créditos ou bens de qualquer natureza suscetíveis de avaliação em dinheiro, desde que de interesse da Companhia, sendo que, neste último caso, será precedida a competente avaliação, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976;

e) o direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na imprensa do aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão; e

f) por ocasião de cada emissão de ações, a Assembleia Geral estabelecerá o prazo para integralização, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. A não realização, pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas, importará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição dele em mora, sujeitando-o ao pagamento do valor da prestação acrescido de correção monetária de acordo com o índice de variação do IGPM-FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de extinção deste por outro índice que vier a substituí-lo, multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o total da dívida, se outras sanções não forem definidas em Acordo de Acionistas.

Art. 8º As ações somente poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a qualquer título, por seus titulares, mediante aviso escrito aos demais Acionistas e desde que observadas:

I - a seguinte ordem de preferência na aquisição:

a) aos demais Acionistas, detentores da mesma espécie de ações e na proporção de sua participação no capital social;

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

b) aos demais Acionistas, independentemente da espécie de ações e na proporção de sua participação no capital social;

c) à Sociedade;

d) a terceiros indicados pelos Acionistas, e

e) a terceiros em geral.

II - as disposições contidas nos Acordos de Acionistas.

§ 1º O alienante deverá notificar, por escrito, os demais Acionistas, dando conta das condições da alienação pretendida para que possam manifestar, querendo, a intenção de exercer o seu direito de preferência. Os Acionistas comunicados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar o interesse em exercer seu direito, considerando-se a falta de resposta como manifestação de desinteresse.

§ 2º Não manifestado o interesse no exercício do direito de preferência, o alienante poderá transferir suas ações a terceiros no prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as mesmas condições inicialmente constantes do aviso escrito enviado aos Acionistas. Caso a alienação não se efetue nesse prazo, o alienante deverá reiniciar o rito previsto neste artigo.

Art. 9º Sem prejuízo dos direitos de preferência previstos neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas, na hipótese de Alienação do Controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação quanto por meio de operações sucessivas, cada um dos acionistas minoritários da Sociedade, independentemente da espécie ou classe de ações que possua, terá o direito de exigir a inclusão da totalidade de sua participação societária na referida operação de alienação de controle, no mesmo preço e demais condições oferecidas ao(s) alienante(s) do controle, como condição suspensiva para a eficácia de tal alienação (direito de “tag along”).

§ 1º Para os propósitos acima, o alienante deverá notificar, por escrito, os demais Acionistas, dando conta das condições da alienação pretendida para que possam manifestar, querendo, a intenção de exercer o seu direito de “tag along”. Os Acionistas comunicados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar o interesse em exercer seu direito, considerando-se a falta de resposta como manifestação de desinteresse. Caso nenhum acionista manifeste interesse em exercer o direito consignado nesta cláusula, o alienante poderá negociar suas ações com terceiros, desde que observados o mesmo preço e condições comunicadas, e desde que não ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de resposta para a notificação referida neste parágrafo.

§ 2º Fica estabelecido que, para os fins deste artigo, o termo “Alienação do Controle da Sociedade”, mencionado no caput, deve ser entendido como a alienação, por um ou mais Acionistas em conjunto, através de uma única operação ou por meio de operações sucessivas, de participação acionária no capital da Sociedade superior a 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto ou, ainda, a alienação de participação acionária inferior a 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto quando tal alienação garantir isoladamente ao(s) adquirente(s), por qualquer meio, a titularidade de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Sociedade.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.

Art. 11 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 12 A convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados aos acionistas os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º A Assembleia Geral será considerada regular caso compareçam todos os Acionistas, ainda que inobservadas as formalidades de convocação.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos Acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente, neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas vigentes.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 14 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 15 Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto.

Art. 16 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 17 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação vigente.

Art. 18 Compete privativamente aos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, além dos atos previstos no art. 122 da Lei nº 6.404/76, deliberar sobre os atos a seguir enumerados:

I - alteração do estatuto social;

II - captação dos recursos necessários com a finalidade de viabilização do empreendimento em instituições bancárias, de crédito e financeiras;

III - aumento ou redução do capital social, bem como a criação de classes diferenciadas para as ações;

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

IV - política de distribuição de dividendos, lucros e quaisquer resultados financeiros, ou qualquer alteração desta;

V – distribuição de dividendos, lucros e quaisquer resultados financeiros durante o curso ordinário dos negócios, de uma forma consistente com os requisitos legais aplicáveis e com a política da Companhia;

VI - aprovação do orçamento de despesas, a serem solidariamente assumidas pelos acionistas, como despesas correntes e necessárias às atividades de estruturação da Companhia;

VII – criação de qualquer penhor ou ônus real, exceto quanto aos permitidos pelo planejamento financeiro;

VIII - aprovação do orçamento plurianual, bem como qualquer alteração no orçamento anual da Companhia que exceda em 10% (dez por cento) do valor previsto no orçamento plurianual para aquele determinado ano;

IX – emissão de debêntures, desde que não conversíveis em ações, bem assim de todas e quaisquer modalidades de “commercial paper”, títulos, notas promissórias, e demais espécies de valores mobiliários, consoante previsto no § 4º do artigo 5º deste Estatuto;

X – estabelecer as premissas do Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar suas revisões.

Art. 19 Para aprovação das matérias previstas no art. 122 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como das mencionadas no artigo precedente, será necessário o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 81% (oitenta e um por cento) do somatório das ações com direito a voto na Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 20 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês Estatutários, que será levada à conta de despesas gerais, sendo que a distribuição da remuneração aos Diretores ficará a cargo do Conselho de Administração.

Art. 21 A representação da Companhia é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 22 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

Art. 23 O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Art. 24 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos previstos na legislação e os Acordos de Acionistas vigentes, ficando assegurado ao Acionista Minoritário, em qualquer hipótese, a indicação de 2 (dois) conselheiros.

§ 1º O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista majoritário e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas vigentes, além de atender aos seguintes parâmetros:

I - ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros, incluídos os mencionados no § 4º deste artigo, que atendam, cumulativamente, as condições para compor o Comitê de Auditoria Estatutário previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 6º Ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados no § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto nos artigos 51 a 53 deste Estatuto.

Art. 25 A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 26 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao Acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Art. 27 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes, ressalvadas as disposições contidas neste estatuto e nos acordos de acionistas vigentes.

Funcionamento

Art. 28 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 31 do presente Estatuto.

Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 30 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 31 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 32 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, salvo previsão expressa em contrário neste Estatuto.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Art. 33 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

Parágrafo Único Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 34 O Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei, em especial no Art. 142 da Lei Federal n. 6.404/76, reunir-se-á para:

I – estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Diretores;

II – observadas as disposições legais e estatutárias, bem como ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária a disponibilidade de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta (a) de lucros apurados em balanço semestral ou trimestral, ou (b) de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

III – definir a aquisição, pela Elejor, de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, nos termos da legislação aplicável;

IV - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

V - definir o organograma funcional, planos de cargos e salários, conforme o disposto neste artigo;

VI - deliberar sobre pedido de licença de Diretores;

VII - autorizar a abertura de filiais, agências, escritórios e depósitos;

VIII - aprovar o quadro de pessoal, seu aumento ou redução;

IX - definir a política de gestão de riscos da Companhia;

X - autorizar o ingresso em juízo e autorizar a instituição do procedimento arbitral em questões pertinentes ao desenvolvimento do objeto da Elejor, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências;

XI - deliberar sobre a aquisição, venda, hipoteca, alienação ou criação de qualquer ônus sobre os bens imóveis pertencentes à Companhia cujos limites serão definidos anualmente pela Assembleia Geral;

XII - deliberar sobre o perdão de créditos da Companhia;

XIII - autorizar o uso ou exploração, por qualquer razão que seja, por qualquer Acionista, de quaisquer equipamentos, instalações ou qualquer ativo operacional da Elejor;

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

XIV - aprovar a concessão de garantia para qualquer endividamento, o pré-pagamento de qualquer dívida previamente aprovada, ou empréstimo de qualquer valor monetário, exceto aqueles valores já incluídos e aprovados no orçamento anual da Elejor;

XV - aprovar qualquer contrato com os Acionistas, ou suas alterações, bem como qualquer pagamento a Acionista, exceto aqueles constantes de qualquer orçamento aprovado;

XVI - autorizar a aquisição de qualquer ativo fixo, em uma transação isolada ou em uma série de transações relacionadas, cujo montante final exceda um valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Elejor devidamente integralizado, exceto quando tal se der dentro dos limites aprovados no orçamento plurianual;

XVII - aprovar a alienação, cessão ou arrendamento mercantil de qualquer ativo da Companhia, se não previsto no Plano de Negócios ou de Investimentos ou que a retirada do ativo possa prejudicar de alguma forma os resultados previstos;

XVIII - deliberar sobre a penhora ou cessão de qualquer receita ou direito de crédito da Elejor como colateral para qualquer operação financeira a ser efetuada pela Companhia, exceto aqueles vinculados à alavancagem do empreendimento;

XIX - observadas as diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral, aprovar fontes de financiamento, bem como termos e condições finais de qualquer contrato a longo prazo, ou suas alterações, nos quais a Elejor seja parte, incluindo, porém a eles não se limitando, contratos de empréstimos e financiamentos, contratos de concessão, contrato de operação e manutenção, os acordos financeiros, e outros;

XX - deliberar sobre assuntos, de sua competência, que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XXI - definir o planejamento de todo e qualquer projeto, e a adoção de qualquer alteração ou substituição do plano;

XXII - realizar a definição estratégica e a política financeira de longo prazo, compreendendo as questões relativas às decisões de investimento (inclusive o valor máximo - teto - do investimento), financiamento e distribuição dos resultados financeiros;

XXIII - aprovar qualquer contrato a ser firmado pela Elejor, cujo valor seja superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

XXIV - aprovar o orçamento anual e qualquer revisão substancial do mesmo, desde que o valor final não exceda a 10% (dez por cento) do valor previamente aprovado no orçamento plurianual;

XXV - aprovar o envolvimento em qualquer débito que possa aumentar o endividamento total da Elejor, que não exceda 10% (dez por cento) dos valores aprovados no orçamento plurianual pelos Acionistas da Companhia;

XXVI - realizar a seleção dos auditores externos da Companhia;

XXVII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Elejor;

XXVIII - aprovar o Relatório Socioambiental da Elejor;

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

XXIX - aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Elejor, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXI - analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance na Elejor, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXXII - realizar avaliação anual de seu desempenho;

XXXIII- avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

XXXIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXV - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Elejor;

XXXVI – observada a alçada prevista no inciso XXIII do presente art. 34, autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XXXVII – eleger os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXVIII – aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser submetidos à apreciação dos conselheiros pela Diretoria.

Parágrafo Único Observado o quórum indicado no art. 36 abaixo, poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, desde que observando os limites de alçada previstos neste Estatuto, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 35 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e comitês estatutários, nos termos do presente Estatuto.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Art. 36 As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias indicadas no artigo 34 serão tomadas, obrigatoriamente, pelo voto favorável de 06 (seis) dos conselheiros eleitos, lavrando-se ata em livro próprio.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuição

Art. 37 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 38. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, ficando assegurado ao Acionista Majoritário a indicação do primeiro e ao Acionista Minoritário a indicação do segundo, devendo os membros do Conselho de Administração votarem de modo a assegurar a eleição dos Diretores assim indicados.

§ 1º Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Elejor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 39 São atribuições do Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar a Elejor;

II - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

III - representar a Elejor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 49 do presente Estatuto;

IV - fazer cumprir as diretrizes, planos de atividade e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

V - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

VI - zelar para o atingimento das metas da Elejor, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Elejor, ouvido o Conselho de Administração;

VIII - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X - admitir ou demitir empregados, obedecendo as normas do Regulamento de Pessoal, se houver, e as demais normas atinentes à espécie;

XI - elaborar, atualizar e cumprir os orçamentos para o Projeto Básico Ambiental, adequando-os à realidade econômica e institucional da Elejor;

XII - administrar as licenças ambientais vigentes, atendendo as exigências dos órgãos ambientais para a sua emissão/prorrogação;

XIII - elaborar os termos de referência para os programas ambientais, determinando seu escopo, abrangência e objetivos;

XIV - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto.

Art. 40 São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - assessorar o Diretor Presidente em todas as atribuições deste;

II - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto;

III - efetuar a coordenação e supervisão das atividades administrativas, econômico-financeiras, o planejamento, supervisão e administração das atividades relacionadas com o objeto social;

IV - opinar sobre a contratação de pessoal;

V - gerir as atividades da sua área de atuação;

VI - participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

VII - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação federal, estadual e neste Estatuto, bem como nos regulamentos vigentes e os limites de alçada definidos neste Estatuto e em Regimento Interno da Diretoria, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

§ 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Art. 41 A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 1º O Diretor responsável pela referida área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a área terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Vacância e substituições

Art. 42 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o outro Diretor exercerá suas funções gerenciais, sem prejuízo do disposto no art. 47.

§ 1º Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 43 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

Art. 44 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de um dos diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância dos dois diretores; no caso de empate ou impedimento de algum diretor em votar, a matéria deverá ser encaminhada para deliberação do Conselho de Administração.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

§ 2º A presença de dois Diretores à reunião dispensará a formalização da convocação prevista no “caput” deste artigo, fazendo-se o registro dessa dispensa na ata respectiva;

§ 3º O Diretor impedido de comparecer à reunião poderá manifestar o(s) seu(s) voto(s) por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), devendo sua manifestação integrar a ata da reunião.

Art. 45 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 46 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

Art. 47 Além das atribuições definidas em lei compete à Diretoria Reunida:

I - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) proposta relacionada à política de pessoal; e

i) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.

IV - aprovar, observado o limite de alçada estabelecido neste Estatuto:

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Companhia; e

d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, observadas as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.

V - autorizar, observados os limites de alçada estabelecido neste Estatuto, as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Companhia, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis;

VII - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

Parágrafo Único A Diretoria poderá designar aos demais níveis funcionais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos neste Estatuto.

Art. 48 O Regimento Interno da Diretoria irá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

Representação da Companhia

Art. 49 A Companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura dos 02 (dois) Diretores;

II - pela assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Nas hipóteses descritas nos incisos II, III e IV do presente artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V

COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 50 A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e o Comitê de Indicação e Avaliação (CIA).

Parágrafo Único O Comitê de Indicação e Avaliação da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Elejor.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Art. 51 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 52 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, em sua maioria independentes, conforme legislação aplicável, eleitos e destituíveis por tal órgão, ficando assegurado ao Acionista Majoritário a eleição de 2 (dois) membros e ao

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Acionista Minoritário a indicação de 1 (um), devendo ao menos 1 (um) membro ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis para ocupar o referido cargo.

§ 5º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no *website* da Companhia.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será igual a dos membros do Conselho de Administração, não sendo permitida a acumulação de remunerações, caso uma mesma pessoa ocupe as duas funções.

Art. 53 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO (CIA)

Art. 54 O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar do acionista majoritário, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão opinar, de modo a auxiliar o acionista majoritário na indicação de Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações para as respectivas eleições.

§ 2º As deliberações do Comitê de Indicação e Avaliação relacionadas à Companhia, inclusive as dissidências e os protestos, deverão ser publicadas no seu *website*.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 55 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 56 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data de sua eleição, observado o seguinte:

§ 1º Caberá ao Acionista Majoritário indicar 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e ao Acionista Minoritário 01 (um) membro conforme legislação vigente.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 3º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.

§ 4º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

§ 5º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Companhia em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Companhia.

§ 6º A vedação prevista no inciso I do § 5º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Vacância e substituições

Art. 57 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Art. 58 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 59 Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, a qual não poderá ultrapassar o mínimo legal.

CAPÍTULO VII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 60 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável.

Art. 61 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 62 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês Estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 63 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 64 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 65 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos comitês estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 66 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos comitês estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

Companhia, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 67 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário deste Estatuto e nos Acordos de Acionistas vigente, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 68 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 69 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Remuneração

Art. 70 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 71 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Companhia.

Parágrafo Único O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 72 A escrituração e a elaboração das demonstrações financeiras deverão observar o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico, se possível após a publicação das demonstrações financeiras trimestrais do acionista majoritário.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

II - do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

III - a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

IV - outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

Art. 73 Os Acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976, sendo que o saldo remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanços intermediários, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

§ 2º Poderá a Assembleia Geral deliberar, por decisão da totalidade dos Acionistas presentes, a distribuição de dividendo inferior ao mínimo, como faculta o parágrafo terceiro do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 4º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, mas dentro do mesmo exercício social.

§ 5º Os dividendos não reclamados pelos Acionistas no prazo de três (3) anos reverterão em favor da Companhia, como prescritos.

§ 6º Em caso de liquidação, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do Capital Social da Companhia.

§ 7º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 75 A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

CAPÍTULO X

MECANISMOS DE DEFESA

Art. 76 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 77 A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 78 A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 79 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no art. 77 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 80 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 77 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

CNPJ N ° 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de setembro de 2021

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 81 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, devendo o processo arbitral ser instituído e conduzido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – CAMFIEP, convencionando-se que a arbitragem terá sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 Na hipótese de retirada de acionistas o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 83 A Companhia deverá observar, além dos Acordos de Acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 84 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.